

CONVOCAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS POR LEI

Servidor convocado para serviço militar, estágios militares obrigatórios ou outros serviços obrigatórios por lei.

– **Afastamento igual ou superior a 1 (um) dia:**

- pedido de licença dirigido ao titular da Pasta, com documentos comprobatórios e demonstrando a necessidade do afastamento e requerimento para ser autuado.
- publicação, no Diário Oficial, do despacho decisório.
- 30 dias após a reassunção ao serviço é o prazo máximo para a comprovação do cumprimento do serviço obrigatório.
- a não apresentação da documentação, ou a apresentação irregular, poderá implicar em revogação do despacho concessório, retificação do mesmo, podendo a licença ser concedida em parte e o restante do período apontado como faltas injustificadas, com todas as implicações daí decorrentes.

– **Afastamento em que o servidor precise ausentar-se por alguns momentos (frações de dia).**

Como proceder?

- Informar a Chefia Imediata sobre a convocação/intimação, exibindo o documento competente, para exame.
- Chefia autorizará a saída durante o expediente, entrada mais tarde ou saída antecipada e cientificará o servidor sobre a necessidade de apresentar atestado/declaração do órgão da convocação/intimação, constando os horários de início e término dos serviços obrigatórios.
- Tempo gasto na locomoção será somado ao da prestação do serviço.
- Se o total do tempo de permanência mais o gasto no retorno para a Unidade coincidir com o horário da saída, fica desobrigado de retornar à Unidade, apresentando o comprovante no dia útil subsequente.
- Não apresentação de comprovante ou constatação de que houve abuso, implicará no apontamento de entrada atrasada, saída antecipada ou falta injustificada.
- Prestação de serviços obrigatórios por lei fora do horário regular de trabalho (que não pode ser alterado) do servidor, não lhe dará direito à dispensa.

👁 **Veja Júri, Auxílio-Refeição e Auxílio-Transporte.**

JÚRI

- convocação pelo Poder Judiciário para as sessões de JÚRI
não há necessidade de protocolar o pedido.



Antes – comunicar a Chefia Imediata e apresentar o documento comprobatório.

Depois – no primeiro dia útil em que comparecer ao serviço apresentar documento comprobatório dos serviços prestados ao Poder Judiciário, para que não seja(m) apontada(s) falta(s) injustificada(s).

👁 **Veja Convocação Judicial e Serviços Obrigatórios por Lei, Auxílio-Refeição e Auxílio-Transporte**

LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 33.930/1994, ART. 9º, II ;
PORTARIA Nº 228, DE 02/07/2003 – PREF.